

Pela República Democrática de Timor-Leste:

#### Aviso n.º 4/2007

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 16 de Janeiro de 2007, junto do Governo Finlandês, o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre o Instituto Florestal Europeu, adoptada em Joensuu em 28 de Agosto de 2003.

A referida Convenção foi aprovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 120/2006 e pela Resolução da Assembleia da República n.º 65/2006, de 4 de Outubro, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 234, de 6 de Dezembro de 2006.

Nos termos do § 2.º do artigo 15.º, a Convenção sobre o Instituto Florestal Europeu entrará em vigor em relação a Portugal em 17 de Março de 2007.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 22 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Paulo Jorge Pereira do Nascimento*.

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

#### Decreto-Lei n.º 26/2007

de 8 de Fevereiro

A náutica de recreio e as actividades com ela relacionadas representam um sinal de qualidade dos destinos turísticos e da vida das populações ribeirinhas, sendo cada vez mais importante o papel a desempenhar pelas estruturas portuárias vocacionadas para o recreio náutico.

Daí que a construção de estruturas de apoio ao recreio náutico se insira na política do Governo, com vista a dotar a costa portuguesa de pontos de apoio à navegação desportiva e de recreio, por forma a constituir, com as marinas, portos e núcleos de recreio náutico implantados nas grandes zonas turísticas, um sistema integrado e coerente que fazem aumentar a procura no sector turístico, qualificando a oferta e diversificando-a.

Tem sido reconhecida a importância e utilidade pública da existência de um núcleo de recreio náutico na península de Tróia, de forma a constituir um abrigo privilegiado das embarcações que navegam ao longo da costa, por um lado, e um destino turístico de eleição, por outro.

Porém, para que um núcleo de recreio náutico se torne apazível e um destino turístico de excelência, é

necessário que possua equipamento de apoio em terra e que a sua gestão seja assegurada por entidades vocacionadas que possam captar utentes e prestar serviços de qualidade a preços concorrenciais.

Os objectivos descritos, a par da redução do papel do Estado na prestação de serviços portuários, aconselham que a gestão do núcleo de recreio náutico seja cometida ao sector privado, mediante a celebração de contrato de concessão, cometendo ao concessionário a concepção e construção das obras e equipamentos terrestres de apoio.

No caso concreto do futuro núcleo de recreio náutico que agora se pretende concessionar, verifica-se que a empresa ÁCALAHOTEL — Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, S. A., reúne condições únicas, em termos de apoio terrestre, que permitem potenciar o aproveitamento turístico da referida infra-estrutura, por força da titularidade dos terrenos em que se desenvolverá o projecto, não existindo nenhuma outra entidade que disponha do apoio em terra, na área contígua à localização prevista, já que a ÁCALAHOTEL é detentora do lote 413 do loteamento SOLTRÓIA, com o alvará n.º 6/90, de 8 de Junho, onde poderá construir um edifício isolado, já com aprovação deste projecto nos vários instrumentos de ordenamento do território e que, na sua globalidade, foi declarado de interesse para o turismo.

Perspectivando-se que se trata de um projecto susceptível de induzir impactes negativos sobre um sítio de importância comunitária (SIC) de acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, o mesmo foi sujeito a um Estudo de Incidências Ambientais, analisado pelo Instituto da Conservação da Natureza.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

Fica o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações habilitado a autorizar a APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A., a concessionar a exploração de um núcleo de recreio náutico em Tróia, pelo prazo máximo de 30 anos.

#### Artigo 2.º

##### Concessão

1 — A concessão é atribuída por ajuste directo à ÁCALAHOTEL — Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, S. A., ou a sociedade por esta detida a 100 %, na área de 10 731 m<sup>2</sup>, que se delimita de acordo com a planta de localização e de ocupação, anexa ao presente decreto-lei.

2 — O prazo da concessão pode ser prorrogado por períodos sucessivos, não superiores a 10 anos cada um, desde que nisso acordem concedente e concessionário até um ano antes do termo da concessão.

3 — A minuta do contrato de concessão é aprovada por resolução do Conselho de Ministros.